

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EDITAL CONRRENCIA ELETRÔNICA N° 003/2025

Processo Administrativo n° 2123/2024

ID Cidades Web TCEES N° 2025.050E0700001.01.0003

A empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.049.548/0001-40, sediada na Rua Franquismar Martins Donato, S/n, Sala, Bairro Trabalhista, Brejetuba/ES, através de Seu Representante Legal, Sr. João Lucas Dias, Engenheiro Civil CREA-ES 042317/D, CPF: 135.315.587-06, vem à presença de V. S.a, com fulcro no art. 109, § 3.º, da lei n. 8666/93, apresentar

- CONTRARAZÕES -

em face do recurso administrativo interposto pela empresa **JB DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA**, a respeito do certame em epígrafe, quanto ao julgamento das propostas, em razão dos fatos e do Direito a seguir apresentados.

1. PRELIMINAR

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Contrarrazoante visa, apenas, a defesa de seus direitos, haja vista não concordar com as alegações protocoladas pela Recorrente em confronto ao resultado da Concorrência Eletrônica em comento.

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, a Contrarrazoante vem apresentar suas razões, face ao inconsistente Recurso Administrativo protocolado pela concorrente, pedindo sua total improcedência antecipadamente, pelos motivos expostos a seguir:

2. DA TEMPESTIVIDADE

O item 11 do Edital dispõe sobre a apresentação das contrarrazões, assim trazendo:

11.0 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com

(...)

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A sessão de processamento da licitação foi realizada no dia 22/04/2025, tendo resultado proferido em 29/07/2025, o prazo para recursos deu-se até 01/08/2025, assim, a fruição para apresentação do das contrarrazões findar-se-á em 06/08/2025.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese a Recorrente alega que a Contrarrazoante: Não apresentou atestados que fossem suficientes para comprovar o quantitativo mínimo de itens de maior relevância em relação a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**.

Dessa forma, a Recorrente alega ainda que a Contrarrazoante para conseguir comprovar o quantitativo mínimo em relação a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**, teria que somar com o quantitativo previsto no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS, o que não é possível em razão da ausência da respectiva CAT.

Não bastasse a insane contestação, a Recorrente ainda traz em pauta o questionamento em que o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS está maculado por vícios insanáveis, **motivo pelo qual o referido atestado sequer pode ser considerado nesta licitação para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

Além disso, a recorrente afirma a impossibilidade de localizar o galpão objeto do atestado de capacidade técnica no endereço indicado na ART, e que a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA não comprovou a sua qualificação técnica operacional, tendo em vista que o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS está maculado por vício insanável.

4. DAS CONTRARAZÕES

A CONTRARRAZOANTE inconformada com as alegações infundadas da recorrente, vem demonstrar os motivos que a levaram a elaborar essa peça impugnatória.

Ocorre que a empresa Recorrente de maneira esdrúxula, tenta invalidar a comprovação

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com

de exequibilidade apresentada pela Contrarrazoante. Contudo, traz apontamentos infundados, os quais, em mera leitura percebe-se a fragilidade.

A Recorrente alega que foi necessário utilizarmos o Atestado emitido empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS para comprovação dos itens de Capacidade Técnica Profissional. Como descrito pela recorrente e de conhecimento de todos, atestado sem CAT não é permitido para Qualificação Técnico Profissional. Dessa forma, para fins de comprovação de que não utilizamos o Atestado citado pela Recorrente para comprovação dos itens de Capacidade Técnica Profissional, apresentamos a tabela abaixo para elucidar e deixar claro que não houve necessidade de tal utilização, tendo em vista do pleno conhecimento da legislação vigente, então vejamos:

ATESTADO TÉCNICO PROFISSIONAL	
ITEM SOLICITADO EM EDITAL	ATESTADO APRESENTADO
Estrutura metálica – Mínimo de 600,00 Kg	Cat 215/2024 - Construção de um galpão leiteiro no parque de exposições no distrito de Itaici neste município – Item 1.7.1.1 = 3.165,04kg
Reboco Paulista – Mínimo de 250,00m ²	CAT 3214383/2025 Execução de Obra de Unidade de Educação Infantil do Tipo Projeto 1 – Convencional no Município de Lajinha – MG - Item 9.3 = 1.301,95m²
Revestimento Cerâmico para Paredes – Mínimo de 150,00m ²	CAT 3214383/2025 Execução de Obra de Unidade de Educação Infantil do Tipo Projeto 1 – Convencional no Município de Lajinha – MG - Item 9.5 = 671,71m²

Temos acima a apresentação dos atestados com suas devidas CAT's, anexados ao presente certame, onde fica explícito a ausência de zelo pela Recorrente pela procura dos itens mínimos exigidos em edital, na forma em que o questionamento feito pela empresa **JB DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA** é irrelevante e desconsiderável, já que as CAT 215/2024 e CAT 3214383/2025 atendem perfeitamente ao solicitado e edital.

Quanto ao apontamento feito sobre a Qualificação Técnica Operacional com a utilização do atestado emitido empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS onde a Recorrente alega impossibilidade de localizar o galpão objeto do atestado de capacidade técnica no endereço indicado na ART, por meio do google *street view*, sequer é possível certificar a existência da

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com

construção, temos que informar que a pesquisa está equivocada e o endereço buscado no site é diferente ao que apresentamos no atestado acompanhado de ART.

Esclarecendo os fatos:

O galpão executado e objeto do atestado foi construído para ser a nova sede da empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS, obra construída no ano de 2021, na localidade de Córrego Jacutinga, Zona Rural do Município de Brejetuba, conforme constam o endereço explícito na ART e no Atestado. No entanto, por motivos únicos e exclusivos dos proprietários a empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS mudou o endereço de sua Sede, passando a ser na localidade de Vargem Grande, Zona Rural, também no Município de Brejetuba. A busca feita pela Recorrente por meio do google *street view* mostra um local aproximado da nova sede localizada na localidade de Vargem Grande, o que por falta de atualização no referido site não é possível identificar a nova sede da empresa, tanto que o print apresentado pela Recorrente mostra apenas uma cobertura de um despolpador de café de uma propriedade rural. Mas que, para fins de comprovação, apresentamos abaixo fotos retiradas no dia 04/08/2025 da nova sede da empresa com aproximadamente 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).



Foto 01: Fachada frontal da nova sede da empresa ainda em fase de acabamento

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com



Foto 02: Vista Lateral da nova sede da empresa

Como podemos observar na Foto 02, a parte do círculo representa a cobertura do despolpador de café apontada pela Recorrente como a possível sede da empresa, no entanto, devido a não atualização no site não é possível visualizar a nova sede da empresa. Na parte destacada pelo retângulo podemos comprovar a exatidão do dia, horário e coordenadas em que a foto foi retirada.

Por fim, para comprovar que a obra objeto do atestado apresentado para fins de comprovação operacional foi executada e que esta era a antiga sede da empresa apresentamos abaixo algumas fotos da obra em execução e para não restar nenhuma dúvida por parte da Recorrente ou mesmo do órgão licitante apresentamos também print extraído da rede social (Instagram) da empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS que mostra a edificação e o relato da conquista da empresa com sua Sede.

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com

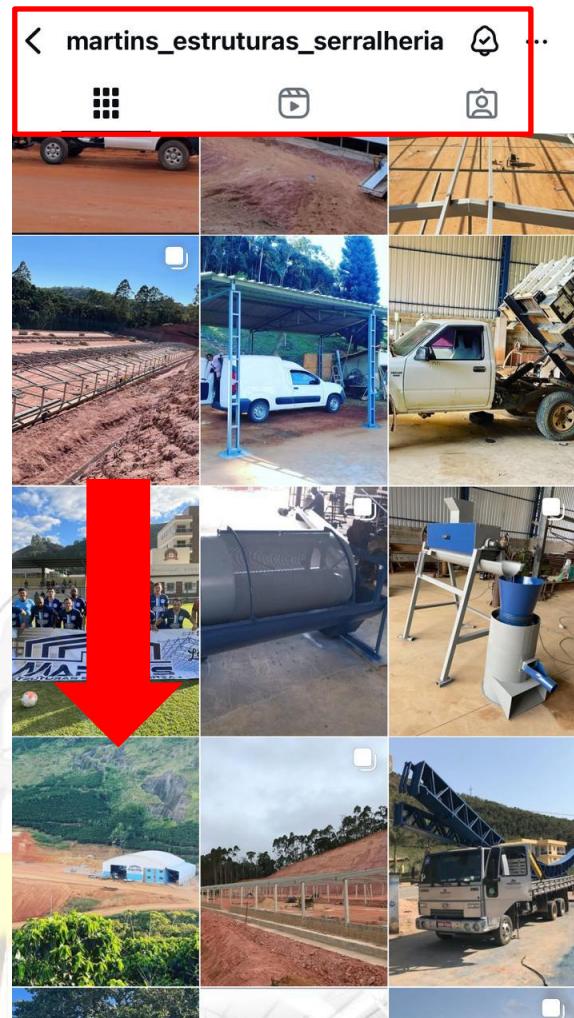


Foto 03: Print da galeria da rede social (Instagram) da empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS representando a edificação objeto do Atestado.

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com



Foto 04: Print da galeria da rede social (Instagram) da empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS representando a edificação objeto do Atestado.

Destaque para a data da postagem (Data em que representa o mês de conclusão da obra devidamente explícito no atestado) e principalmente a legenda da empresa, deixando claro ser a nova sede da empresa.

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com



Foto 05: Foto da obra em execução



Foto 06: Foto da obra em execução

Rua Franquismar Martins Donato, SN, Sala, Bairro Trabalhista, Brejetuba - ES

Tel.: 27 99605-1197

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com



Foto 06: Foto da obra em execução



Foto 07: Foto da obra em execução

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com



Foto 08: Foto da obra em execução



Foto 09: Foto da obra em execução

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com



Foto 10: Foto da obra em execução

As fotos apresentadas acima, consideramos que sejam mais que cabíveis e capazes de comprovar a existência da obra em questão e que fora executada dentro das normas técnicas vigentes, inclusive sem nenhuma restrição perante ao CREA, do qual inclusive recebemos a honrosa visita da equipe de fiscalização do qual constatou sua legalidade perante as Art's emitidas, motivo pelo qual cai por terra a denúncia feita pela Recorrente junto ao CREA-ES.

Nesse diapasão, consubstanciado nas informações citadas anteriormente apresentamos ainda que o atestado emitido pela empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS foi apresentado apenas para que fosse cumprido fielmente todos os itens e quantitativos solicitados em edital, mas que ao mesmo tempo a CAT 215/2024 - Construção de um galpão leiteiro no parque de exposições no distrito de Itaici neste município de Muniz Freire por si só praticamente atenderia todos os itens requisitados tanto para Qualificação Técnico Profissional quanto para Qualificação Técnico Operacional, senão vejamos:

ATESTADO TÉCNICA OPERACIONAL	
ITEM SOLICITADO EM EDITAL	ATESTADO APRESENTADO
Estrutura metálica – Mínimo de 600,00 Kg	CAT 215/2024 - Construção de um galpão leiteiro no parque de exposições no distrito de Itaici neste município – item 1.7.1.1 = 3.165,04kg

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com

Reboco Paulista – Mínimo de 250,00m ²	CAT 215/2024 - Construção de um galpão leiteiro no parque de exposições no distrito de Itaici neste município – Item 1.6.2.3 = 218,24m ² Item 1.6.3.2 = 27,55m ² Item 1.6.2.3 (aditivo 02) = 1.046,02m ² Item 1.10 (aditivo 04) = 42,32m ² Total = 1.334,13m ²
Revestimento Cerâmico para Paredes – Mínimo de 150,00m ²	CAT 215/2024 - Construção de um galpão leiteiro no parque de exposições no distrito de Itaici neste município – Item 1.6.1.1 = 7,54m ² Item 1.6.1.2 = 20,01m ² Item 1.6.2.1 = 40,74m ² Total = 68,29m ² Ou Atestado de Construção de um Galpão em Estrutura Metálica, Contrato 001/2021, emitido por DR MARTINS PIRAI MÁQUINAS. Item 6.7 = 173,74m ² Total geral = 242,03m ²

A tabela acima representa que o item 1.7.1.1 da CAT 215/2024 possui quantitativo superior ao solicitado em edital para execução de estrutura metálica. Para a execução de Reboco Paulista, a CAT 215/2024 nos seus itens 1.6.2.3; 1.6.3.2 do contrato e 1.6.2.3 do aditivo 02 e item 1.10 do aditivo 04 possuem quantitativos superiores ao solicitado em edital. Antes de qualquer questionamento quanto a descrição do item em que apresentamos, o edital descreve Reboco Paulista e a CAT 215/2024 possui a descrição de Massa Única para pintura, onde vale destacar que a obra que originou a referida CAT é de convênio federal e que utiliza como referencial o SINAPI, que por si utiliza para a descrição do serviço Massa Única para pintura, sendo portanto, serviços de características similares e equivalentes, não devendo haver portanto qualquer questionamento quanto ao referido item.

Quanto ao item de revestimento cerâmico aplicado em paredes, o edital solicita a apresentação de 150,00m². A CAT 215/2024 nos itens 1.6.1.1; 1.6.1.2 e 1.6.2.1 totaliza um montante de 68,29m², sendo contabilizado revestimento para piso e revestimento para paredes, uma vez que são características semelhantes e a não consideração do presente é de rigor extremo e excede ao que perfectua o critério da oferta de menor preço em detrimento da qualificação operacional. No entanto, para que não houvesse questionamento algum, apresentamos ainda o Atestado emitido pela empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS apenas como preciosismo

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com

para atender em sua totalidade o item de revestimento cerâmico aplicado em paredes, já que os demais itens já foram comprovados em sua totalidade pela CAT 215/2024 tanto para Qualificação Técnico Profissional quanto para Qualificação Técnico Operacional.

É importante destacar ainda que apesar do edital solicitar 150,00m² é expressamente claro e de conhecimento de qualquer cidadão, leigo ou não, que a empresa ou profissional que executa 68,00m² possui capacidade técnica operacional e profissional de executar quantidades superiores como é o caso em questão. Sabendo portanto do possível rigor, apresentamos o Atestado emitido pela empresa D R MARTINS PIRAI MÁQUINAS para que fosse considerado em sua somatória e permitiria totalizar o quantitativo ora solicitado em edital, mas que, ao mesmo tempo em que o município em extremo rigor possa vir a desconsiderar o presente atestado temos ainda outros atestados com a execução do referido serviço executado para esta mesma municipalidade e que podem ser juntados ao presente processo.

Logo, para contrapor ao que a Recorrente diz em que o município poderá contratar uma empresa que não possui a qualificação técnica operacional exigida no edital, informamos que podemos apresentar outros atestados para a comprovação do serviço de revestimento cerâmico em obras executadas justamente para este município que possuem quantitativos capazes de atender ao edital, mesmo sabendo que a não aceitação da documentação apresentada pela Contrarrazoante seria de absurdo preciosismo e perfeitamente dispensável.

Por fim, é de suma importância relatar que a Contrarrazoante, não só comprovou por meio deste que os documentos apresentados na proposta são verídicos e compatível com objeto da licitação, mas também, possui outros atestados de capacidade técnica e profissional, ter executados serviços semelhantes aos serviços ora pretendido que podem vir a ser juntados ao processo.

O princípio do formalismo moderado, reafirma o dever de guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o direito administrativo, com o objetivo precípua de privilegiar o interesse público, no caso, a melhor contratação pelo menor preço, com empresa idônea e que comprovadamente detém a capacidade técnica de execução dos serviços.

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica e operacional, atestados de experiência anterior na realização

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com

de serviço ou referente a objeto idêntico ao que será contratado. Nessa senda, trazemos a lume a manifestação do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme o entendimento do Acórdão 1.211/2021-Plenário, indicando que “**admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto**, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

5. DO PRINCÍPIO DE ECONOMICIDADE

O princípio da economicidade destaca a importância de realizar contratações de forma econômica, visando a obtenção de vantagens financeiras para o órgão público, permitindo que a administração escolha a proposta mais vantajosa, considerando critérios como preço, qualidade e outros fatores relevantes.

Dessa forma, a Concorrência Eletrônica busca assegurar a obtenção de produtos e serviços com a melhor relação custo-benefício para a administração pública, promovendo a eficiência no uso dos recursos e a economia nos gastos governamentais. Esse princípio está alinhado com os princípios fundamentais da administração pública, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

É importante ressaltar que o valor ofertado pela Contrarrazoante na fase de lances foi inferior ao valor ofertado pela recorrente, proporcionando economicidade ao órgão. A Contrarrazoante possui ampla experiência e expertise em execução de obras, premindolhes afirmar não fazer sentido ser inabilitada no certame.

Dessa forma, resta veementemente, que as alegações trazidas pelo Recorrente (**JB DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA**) não devem lograr êxito, uma vez que seus pedidos são infundados por não contabilizar corretamente os serviços apresentados nas CAT's, dispersos e contradiz com a veracidade diante do apresentamos. A **CONTRARRAZOANTE** por sua vez, apresenta todas as alegações verídicas de fato e de direito, que proporcionam respaldo a todos os seus pedidos, fazendo valer as normas do Edital e a justiça:

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.049.548/0001-40

E-mail: imperioengenharia21@gmail.com

6. DO PEDIDO

EX POSITIS, requer-se:

- i) Diante de todo o exposto, REQUER o recebimento tempestivo da presente Contrarrazão, para ao final julgar pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **JB DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA**, mantendo a decisão da Ilustre Comissão, devendo o certame seguir seu curso normalmente.
- ii) Diante de tudo ora relatado, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. a receber o presente Recurso Administrativo, conhecendo, posteriormente suas razões, dando-lhe **TOTAL PROVIMENTO**, culminando assim com o mantimento da decisão, como medida da mais transparente Justiça, conforme seu direito assegurado na exposição acima; e que,
- iii) Em caso de indeferimento da presente, faça-a subir à autoridade competente, com as informações pertinentes, para fins de análise em privilégio constitucional ao duplo grau de jurisdição.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Brejetuba – ES, 05 de agosto de 2025.

IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ 40.049.548/0001-40

JOÃO LUCAS DIAS

Representante Legal

CPF 135.315.587-06

Rua Franquismar Martins Donato, SN, Sala, Bairro Trabalhista, Brejetuba - ES

Tel.: 27 99605-1197